



Município de São João da Boa Vista  
Gabinete da Prefeita  
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 84/2024

OFÍCIO Nº 393/2024/GAB/RR

São João da Boa Vista, 24 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Requerimento nº 116/2024** e *Moção 68/2024* Junco da Van

Senhor Presidente:

Em complementação a resposta do Requerimento nº 116/2024, venho por meio deste, encaminhar as respostas dos Departamentos de Recursos Humanos e Trânsito e Segurança do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*M. T. Pedrosa*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

A Disposição aos Vereadores

*17, 06, 24*

*[Signature]*

Presidente

*11/06/24*

*Marina*



**Município de São João da Boa Vista**  
Departamento de Recursos Humanos

**DESPACHO N° 425/2024/DRH**

**ASSUNTO: Resposta ao Requerimento n° 116/2024**

Prezada Chefe de Gabinete,

**Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL**

Em atenção ao Requerimento n° 116/2024, expedido pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, venho por meio deste, conforme Item 1, apresentar a relação dos nomes e cargos dos diretores exonerados na Prefeitura Municipal e os designados para preencher as respectivas vagas, no ano de 2024:

CARGO	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	EXONERAÇÃO
Diretor do Depto.Meio Ambiente, Agric. e Abastecimento	Ezequias Ferreira de Araujo Junior	01/06/2023	07/01/2024
Diretor do Depto.Meio Ambiente, Agric. e Abastecimento	Antonio Marcos Ayres da Cunha Santos	08/01/2024	
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança	Carlos Eduardo dos Santos Monteiro	12/09/2022	01/01/2024
Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança	Celso Augusto Lucio	08/01/2024	
Diretor do Departamento de Comunicação Social	Bruno de Souza	02/06/2023	01/05/2024
Diretor do Departamento de Comunicação Social	Leandro Mazutti Miranda	02/05/2024	
Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento	Dirceu Fernandes Batista	21/12/2022	31/01/2024
Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento	Luis Otavio Frittoli	05/02/2024	08/05/2024
Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento	Jonathan Oswaldo Mancini de Oliveira	09/05/2024	
Diretor do Departamento de Cultura	Tarcisio Munhoz Guarnieri	16/03/2022	05/04/2024
Diretor do Departamento de Cultura	João Pedro Ferian	06/04/2024	

DRH, 22 de maio de 2024.

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADM. DE RECURSOS HUMANOS**



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento de Trânsito e Segurança**  
Gabinete do Diretor

**DESPACHO Nº 256/2024/DTS/GAB**  
**DESTINO: GABINETE DA PREFEITA**  
**ASSUNTO: Cópia de contrato.**  
**ANEXOS: 1) Requerimento nº 116/2024**

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2024.

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente VSª e, na oportunidade, informar que aportou neste Departamento de Trânsito e Segurança o Requerimento nº. 116/2024, oriundo da egrégia Câmara Municipal, solicitando a cópia do contrato firmado com a Primeira Estacionamentos Ltda.

Portanto, faço a remessa da cópia do contrato celebrado entre a Primeira Estacionamentos Ltda e a Prefeitura Municipal desta Urbe, atendendo assim o item 5 do referido requerimento.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CELSO AUGUSTO LÚCIO**

Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança

Recebido  
21/05



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N° 027/23**

**CONCESSÃO ONEROSA PARA A GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n° 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1425786 SSP/SP e CPF n° 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Coronel Joaquim José, n° 124, apartamento n° 82 - Centro, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA**, CNPJ n° 52.024.452/0001-07, com endereço na cidade de São Paulo/SP, à Av. Juscelino Kubitschek, n° 1.830, Vila Nova Conceição, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr. **Emílio Sanches Salgado Junior**, portador do RG n° 18.991.663-1 SSP/SP e CPF n° 097.746.098-32 e Sr. **Roberto Lins Affonso da Costa**, portador do RG n° 57.596.162-4 SSP/SP e CPF n° 835.685.659-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe as Leis n° 8.987/95, Lei Municipal n° 4.903/21 e subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA**, decorrente da **Concorrência n° 003/22** objeto do processo administrativo n° 7462/22, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Concessão Onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de São João da Boa Vista, São Paulo**, contemplando a prestação de serviços de adequação, controle, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos fixos e móveis para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo, e sistemas suplementares de pagamento como de aquisição de créditos via internet, conforme Lei Municipal n° 4.903 de 05 de outubro de 2021.

1.1.2. O objeto desta concessão será executado de acordo com as cláusulas constantes no disposto no presente termo, no ANEXO I (Projeto Básico) da Concorrência n° 003/22 e demais anexos, bem como de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

1.1.3. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor o Departamento de Segurança e Trânsito, por meio do Setor de Trânsito - SETRAN.

1.1.4. A concessão se dará mediante outorga onerosa, através de pagamento de repasse mensal sobre a receita bruta auferida da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

1.1.5. Os serviços objeto do presente contrato não incluem deveres de vigilância ou de guarda ou de seguro patrimonial em relação aos veículos estacionados na Área Rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**

2.1. Os serviços objeto da presente concessão serão prestados no Município de São João da Boa Vista e serão remunerados mediante exploração do Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos feito exclusivamente por meio de sistema eletrônico que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, ocupação das vagas, informação em tempo real do status de todos os componentes da solução, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditorias permanentes, mediante emissão de relatórios do sistema.

2.2. A concessionária deverá operar os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, bem como deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos no item 2.3.

2.3. A Solução de estacionamento digital contempla os seguintes produtos e serviços:

2.3.1. Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;

2.3.2. Fiscalização;

2.3.3. Administração;

2.3.4. Gestão e Repasse;

2.3.5. Auditoria e Segurança;

2.3.6. Atendimento ao usuário;

2.3.7. Base Técnica.

2.4. A solução deverá ser implantada, homologada em definitivo e estar totalmente operacional em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente termo.

2.4.1. Os serviços deverão ser prestados nas localidades do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, conforme Projeto Básico (Anexo I) da Concorrência n° 003/22, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.5. Caberá ainda a Concessionária repassar à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista remuneração mensal sobre a receita bruta auferida da prestação do serviço, nos termos e condições destacadas na cláusula quinta do presente contrato.

2.6. A concessionária deverá observar, além da legislação vigente que disciplina o serviço público, as ordens de Serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

2.7. Correrá por conta da concessionária todas as despesas decorrentes da atividade.

2.8. Capacidade de expansão e atualização tecnológica:

2.8.1. Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Concedente.

Thaíres Cristina Monteal Marchini  
Diretora  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

dos indicadores de nível de serviço. O concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando em tempo real os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços.

7.1.28.2. A concessionária deverá manter a solução em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do contrato, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços. Para isso deve manter níveis de serviços (SLA) que possibilitem o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal, garantindo o retorno da Concessão. Essas informações deverão estar continuamente atualizadas e disponíveis para visualização pelos gestores e fiscais do contrato no órgão responsável da Administração Municipal.

7.1.28.3. Denomina-se Tempo de Atendimento ao período decorrido entre a emissão da Chamada de Manutenção e o instante em que a concessionária informa que o problema está sanado. O tempo de atendimento está associado aos seguintes graus de severidade do problema:

7.1.28.3.1 **Grau 01 de Severidade:** Uma falha ou uma interrupção substancial de serviço que afete pelo menos 50% dos acessos on-line ao sistema e que tenha um impacto crítico nos negócios. Este grau de severidade pode ser aplicado também quando houver qualquer falha que deixe um ou mais módulos críticos da solução inoperante ou impossibilitado de prover os serviços.

7.1.28.3.2 **Grau 02 de Severidade:** Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto entre 25% e 49% dos acessos on-line do sistema.

7.1.28.3.3 **Grau 03 de Severidade:** Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto menor que 25% dos acessos on-line do sistema ou algum mau funcionamento em funções periféricas (formatação de relatórios, documentação) que não comprometam a operação da Solução.

7.1.28.4. O Tempo de Atendimento é apresentado em dias comerciais e deverá atender aos prazos abaixo relacionados. Com exceção das melhorias no produto, que serão objeto de negociação com o concedente, as soluções para as demais ocorrências deverão obedecer ao padrão descrito a seguir:

7.1.28.4.1. **Grau 01 de Severidade:** A concessionária empreenderá as ações necessárias para a resolução desta solicitação. As ocorrências deste grau de severidade serão tratadas de forma imediata e intensiva após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser apresentada em 06 (seis) horas comerciais, limitado a um prazo máximo de 12 (doze) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo para uma solução definitiva será de 24 (vinte e quatro) horas comerciais após o registro do incidente.

7.1.28.4.2. **Grau 02 de Severidade:** A concessionária empreenderá as ações necessárias para a resolução desta solicitação. As ocorrências deste grau de severidade serão tratadas de forma imediata e intensiva após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser fornecida em até 12 (doze) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo para uma solução definitiva será de 36 (trinta e seis) horas comerciais após o registro do incidente.

7.1.28.4.3. **Grau 03 de Severidade:** A concessionária poderá documentar e agendar a correção para um período de manutenção programada ou de menor impacto na operação. Se uma solução de contorno for necessária, ela será programada para uma data apropriada com limite de 15 (quinze) dias após o registro do incidente. A solução definitiva será programada com limite de 30 (trinta) dias para a implementação.

7.1.28.5. Os níveis de serviço (SLA) indicam o percentual em que os tempos de atendimento estiveram dentro dos limites estipulados para cada tipo de grau de severidade.

7.1.28.6. Os níveis de serviço (SLA) a seguir devem ser atendidos para cada tipo de severidade dentro dos prazos definidos:

Grau de Severidade	Grau 1 Nível 90%	Grau 2 Nível 95%	Grau 3 Nível 85%
--------------------	---------------------	---------------------	---------------------

7.1.28.7. Caso a concessionária fique impossibilitada de reparar o problema dentro dos prazos definidos por motivos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, poderá excluir o tempo inoperante do cálculo do SLA, após aprovação do Fiscal do Contrato.

7.1.28.8. O cálculo dos SLAs será realizado por equipe do concedente, a qual poderá ser acompanhada pela equipe da concessionária.

7.1.29. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos Estacionamentos, exibindo-o sempre que solicitado pela Fiscalização, sem prejuízo das licenças de acesso a serem fornecidas ao Concedente.

7.1.30. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos e implantação do Projeto, de acordo com as normas do contrato, deste edital que regou a licitação correspondente e seus anexos e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão, mesmo na hipótese de subcontratação de serviços acessórios e complementares;

7.1.31. Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com o Poder Concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

7.1.32. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Poder Concedente, e legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Projeto de Estacionamento Rotativo;

7.1.33. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas Ordens de Serviço e demais determinações apresentadas pelo Poder Concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de Estacionamento Rotativo e as cláusulas contratuais da presente Concessão;

7.1.34. Permitir aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da Concessionária;

7.1.35. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

7.1.35.1. Usar total isenção no controle efetuado;

7.1.35.2. Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

7.1.35.3. Respeitar as boas práticas de Compliance, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o Código de Ética e de Conduta da Concessionária, as políticas e normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as políticas antirracistas e de respeito às diversidades e de inclusão.

7.1.36. Indicar um representante, por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com o Poder Concedente.

7.1.37. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pelo Poder Concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo o desenvolvimento dos serviços.

Thaís Cristina Montiel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- 8.11. O Concedente procederá à análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.
- 8.12. O Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitadas para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema.
- 8.13. O Concedente providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato, totalmente desembaraçadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de implantação definido pelo Concedente.
- 8.14. Fiscalizar rigorosamente a prestação de serviço concedido.
- 8.15. Observado os termos do subitem 4.3. da cláusula 4ª, homologar reajustes anuais dos preços públicos pela utilização das vagas de estacionamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, ou IPCA-e, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 7.004/2022 e alterações;
- 8.16. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, aplicando as penalidades aos usuários dos infratores.
- 8.17. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários.
- 8.18. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão.
- 8.19. Garantir a eficácia do Sistema Digital de Estacionamento Rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema.
- 8.20. Informar a concessionária, com antecedência de mínima de 48 horas, quaisquer interrupções e interdições no uso das vagas de estacionamento.
- 8.21. As obrigações ora descritas acima não derogam e são cumulativas àquelas estabelecidas na Lei, no Edital e seus anexos e no contrato a ser firmado.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- 9.1.1. Receber serviço adequado;
- 9.1.2. Receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 9.1.3. Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 9.1.4. Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- 9.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de quaisquer das exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, indicadas a seguir:

- 10.1.1. Advertência por escrito;
- 10.1.2. MULTAS, em cada caso, aplicar-se-á:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto total estimado para a contratação por dia que exceder o prazo para início dos serviços outorgados pelo presente contrato, sem que haja motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder CONCEDENTE;
- b) 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto total estimado, pela rescisão imotivada ou rescisão provocada por ato de sua responsabilidade.
- c) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo indicado no subitem 3.3. da cláusula 3ª, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e suas alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos referidos prazos.
- d) 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal devida ao Município, por dia de interrupção, caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, sem as devidas justificativas apresentadas ao Poder CONCEDENTE e por este aceitas.
- e) 20% (vinte por cento) do valor contratado, por inexecução total do objeto do contrato;
- f) 20% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre o valor total arrecadado no mês da infração, caracterizada quando a CONCESSIONÁRIA somente entrega parte do serviço ou parte do material necessário à realização dos serviços;
- g) 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.
- h) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da CONCESSIONÁRIA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração.
- i) 1% (um por cento), calculado sobre o valor total de investimento a título de contrapartida, por dia que exceder o prazo que trata o subitem 4.4. da cláusula 4ª do presente contrato, sem que haja motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder CONCEDENTE, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total de investimento a título de contrapartida que trata o subitem 21.1.53 da cláusula 21ª do edital da Concorrência nº 003/22.
- 10.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas, mediante processo administrativo, em que será assegurada à CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.
- 10.3. Em caso de declaração de caducidade por inadimplência da concessionária, será cobrada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato de concessão;
- 10.4. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;
- 10.5. A atuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;
- 10.6. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
- 10.7. Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa diária.
- 10.8. A aplicação de penalidades previstas, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal existente.
- 10.9. A imposição de multas e de penalidades, é competência dos agentes fiscais.

Thaíska Cristiane Pontes  
Diretora  
Assessoramento de Administração

ESTAMPAR



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

- 12.1.4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o desenvolvimento de atividades objeto da concessão;
- 12.1.5. A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a apontamento da fiscalização;
- 12.1.6. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 12.1.7. A concessionária transferir ou subcontratar empresa(s) para a exploração da atividade fora dos limites destacados cláusula décima quarta do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 13.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do poder concedente.
- 13.1.1. Os equipamentos utilizados na administração e operação, bem como, as benfeitorias realizadas referentes à sinalização e demais melhoramentos nas ruas e logradouros públicos, explicitados neste Edital, quando findo o contrato incluindo-se a possibilidade de prorrogação prevista, passarão a incorporar o patrimônio da municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Será admitida a subcontratação dos serviços de manutenção de equipamentos, implantação e manutenção de sinalização, desenvolvimento ou aquisição de softwares, mantendo, porém, a CONCESSIONÁRIA a sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a qual deverá ser informada previamente para autorização expressa.
- 14.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá as etapas dos serviços que trata o item 14.1, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONCESSIONÁRIA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços.
- 14.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que for pertinente à medição e pagamento direto a subcontratada.
- 14.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a substituir a subcontratada no caso descumprimento e/ou cumprimento em desconformidade com o estabelecido no Edital.
- 14.7. A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 14.8. As questões trabalhistas de comprovação determinada no subitem 21.1.8. da cláusula 21º do Projeto Básico, se aplicam aos trabalhadores da subcontratada, sendo da concessionária a responsabilidade pela comprovação e apresentação de qualquer outro documento solicitado pela atividade fiscalizatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 15.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 9.503/97 e Lei Municipal nº 4.903 de 05 de outubro de 2021 e eventuais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da Concorrência nº 003/22, propostas e ANEXOS.
- 16.1.1. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe, bem como à Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

- 17.1. A Concessionária apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 129.203,60 (cento e vinte e nove mil, duzentos e três reais e sessenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos investimentos, conforme estimativa de investimentos prevista no item 19.1.3 do anexo I (Projeto Básico), na modalidade de Apólice de Seguro Garantia nº 0306920239907750831167000 da Potencial Seguradora, nos termos da cláusula 13º do edital da concorrência nº 003/22.
- 17.2. A garantia total será retida se a CONCESSIONÁRIA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a Concedente possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA, que venham a ser pagas pela Concedente em decorrência de condenação ou acordo judicial.
- 17.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 17.4. Após o término da vigência do presente Contrato, bem como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído de todos os comprovantes de adimplemento das verbas rescisórias, obrigações trabalhistas, multas e demais encargos devidos pela CONCESSIONÁRIA, dirigido ao Departamento de Segurança e Trânsito, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização da Exma. Senhora Prefeita Municipal, após parecer do Departamento de Segurança e Trânsito.

Thamires Cristina Moriel Maciel  
Diretora  
Departamento de Administração

STAMP



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento Administrativo - Setor de Contratos**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Concedente:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Concessionária:** PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA

**Contrato de Concessão n.º:** 027/23

**Objeto:** Concessão Onerosa para a gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, monitoramento e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de São João da Boa Vista, São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podermos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratação estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

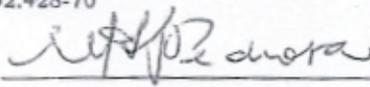
CPF: 056.192.428-70

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura: 

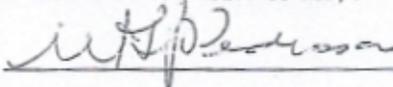
**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONCEDENTE:**

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Assinatura: 

**Pela CONCESSIONÁRIA:**

Nome: Emilio Sanches Salgado Junior

Cargo: Representante Legal/Diretor Executivo

CPF: 097.746.098-32 RG: 18.991.663-1 SSP/SP

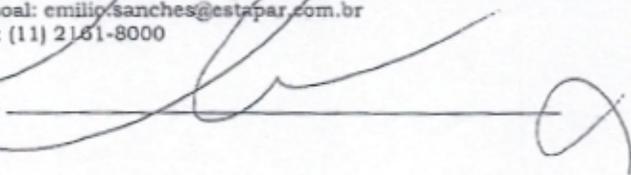
Data de Nascimento: 25/10/1970

Endereço residencial completo: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Vila Nova Conceição - São Paulo/SP

E-mail institucional: juridico.civel@estapar.com.br

E-mail pessoal: emilio.sanches@estapar.com.br

Telefone (s): (11) 2161-8000

Assinatura: 

Transferência  
Diretora  
Ass. Departamento de Administração




## Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

**DESPACHO N° 0867/2024/DMF**

**PROCESSO N° -**

**DESTINO: GAB – Gabinete da Prefeita**

**ASSUNTO: Requerimento n° 116/2024 – Moção n° 68/2024.**

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2024

Trata-se de Moção de Apelo encaminhado pela Câmara Municipal endereçada à empresa Inter-Tec Soluções e ao Poder Executivo para que resolvam definitivamente os problemas do sistema contratado, considerando as dificuldades enfrentadas pelos munícipes para acessar os serviços do sistema que a empresa contratada oferece, tais como emissão de carnê de IPTU e aqueles vinculados aos setores de Tributação e Engenharia. Também é apresentado o Requerimento n° 116/2024, subscrito pelo Vereador Júnior da Van, que entre outros solicita o rompimento do contrato existente entre a Prefeitura e a empresa Inter-Tec Solução, “pois a empresa não está cumprindo o estabelecido no contrato com o Executivo”.

Informo que todos os problemas e falhas identificados são apontados à empresa mediante envio de comunicados e notificações, sendo instaurados dois processos de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidade, processos n° 4135/2023 e 8154/2023, além de solicitação de abertura de novo processo enviada ao Departamento de Administração – DEA no dia 31/01/2024, DESPACHO n° 0143/2024/DMF, e 15/05/2024, DESPACHO N° 0809/2024/DMF.

Oportunamente, informo que em 9/8/2023, DESPACHO N° 1052/2023/DMF, foi solicitada pelo DMF a abertura de novo processo licitatório visando a contratação de sistema informatizado, tendo em vista os diversos problemas apontados, sendo autorizado pela Excelentíssima Senhora Prefeita. Informo ainda que o processo está em andamento e está seguindo as disposições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, sendo nomeada comissão visando a instrução de normativa de padronização das contratações de soluções baseadas em software, além de reuniões envolvendo diversos departamentos para a discussão e elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência para a instrução da licitação.

Em relação à solicitação de rompimento do contrato vigente, informo que não é viável, visto que no momento não há outra empresa contratada para assumir os serviços e a



## Município de São João da Boa Vista

Departamento de Finanças

impossibilidade da ausência de sistema, inclusive a inviabilidade da realização de contratação emergencial, considerando o tempo necessário e a complexidade envolvendo os processos de migração de dados entre sistemas.

Sendo o que temos a informar.

Atenciosamente,

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças